



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.107 , DE 12 / 03 / 198

Processo n.º 24.537

## PROJETO DE LEI N.º 7.221

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

Arquive-se

*Alleanferri*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Junópolis**  
São Paulo

№. 02  
proc. 24.537  
*W*

Matéria: PL 7-281	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 02/02/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M-1</b>				

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/02/98	Designo Relator o Vereador: <i>Wilson Manso</i> <i>W. Manfredi</i> Presidente 03/02/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 03/02/98
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

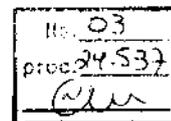
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 013/98  
Processo n° 18.073-0/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024537    FEV 98 02 21 29

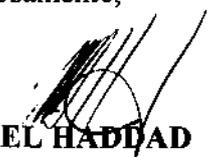
Jundiá, 02 de Fevereiro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a reabertura de prazo para lavratura da escritura de doação de imóvel, conforme Lei n° 4.903/96.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Processo nº 18.073-0/94

11.04  
Proc. 24.532  
*Qu*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/02/98 *Qu*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJR*  
*Sofundo*  
Presidente  
03/02/98

APROVADO  
*Sofundo*  
Presidente  
10/03/98

PROJETO DE LEI Nº 7.221

**Artigo 1º** - Fica reaberto, por igual período, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.903, de 22 de novembro de 1.996.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

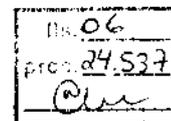
**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos enviando a essa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade reabrir prazo para lavratura da escritura de doação de imóvel, consoante Lei nº 4.903, de 22 de novembro de 1.996.

Visa a presente medida, permitir a conclusão do processo administrativo, com a lavratura do respectivo instrumento, vez que não foi possível no prazo inicialmente previsto no artigo 3º, da lei anteriormente mencionada, em razão de providências de ordem burocrática.

Destarte, convictos estamos que os Nobres Vereadores não hesitarão em aprovar o presente projeto de lei.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 4.903, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996**

**Reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-**

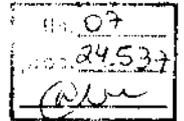
**Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal situada à Rua Jobair da Silva Prado, esquina com Rua Berlim, que assim se descreve:**

“Inicia no alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, junto à divisa com o Jardim Esplanada; segue 7,90 metros, confrontando com o Jardim Esplanada; deflete à direita e segue 19,00 metros, confrontando com a Vila São Sebastião, até o alinhamento da Rua Berlim; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Berlim e Rua Jobair da Silva Prado, com desenvolvimento de 13,91 metros; daí, segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, na distância de 9,00 metros, até o início desta descrição. A presente descrição encerra a área total de 128,48 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados).”

**Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.514, de 28 de agosto de 1.981, para construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.**

**Art. 3º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.**

**Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:**



I - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5°** - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2° e 4° desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6°** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei federal n° 8.666/93.

**Art. 7°** - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.447**

**PROJETO DE LEI Nº 7.221**

**PROCESSO Nº 24.537**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir o prazo de que trata o art. 3º da Lei 4.903, de 22 de novembro de 1996, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*[Handwritten signature]*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.537**

PROJETO DE LEI Nº 7.221, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

**PARECER Nº 489**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. V, c/c o art. 107 e art. 110, I, "a" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.447, de fls. 08, que havemos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar alterar norma legal local - Lei 4.903/96 - objetivando reabrir prazo para lavratura da escritura pública de doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, concluindo, assim, processo administrativo que, conforme a justificativa de fls. 5, não foi possível ser levado a termo em face de providências de ordem burocrática.

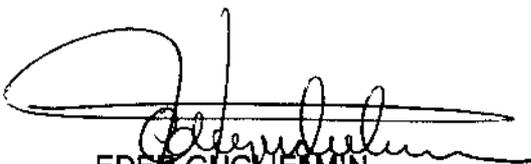
Relativamente ao quesito mérito, consideramos importante a medida preconizada, que viabilizará a expansão das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, fator que merece o nosso incontestante apoio.

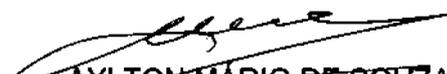
Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

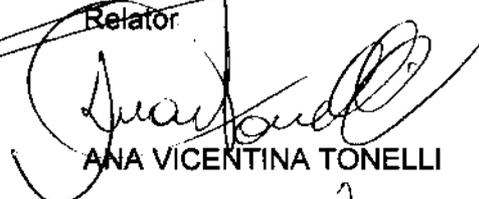
É o parecer.

Sala das Comissões, 04.02.1998

Aprovado em 10.2.1998

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ANTONIO GALVÃO

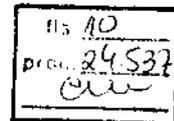
  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.98.47  
proc. 24.537

Em 11 de março de 1998

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.809, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.221 (objeto de seu Of. GP.L. n° 13/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.221

AUTÓGRAFO Nº 5.809

PROCESSO Nº 24.537

OFÍCIO PR Nº 03.98.47

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/03/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/04/98

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 12  
proc. 24.537  
Pia

OF. GP.L. nº 114/98  
Processo nº 18.073-0/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024829 MAR 98 24 3 25

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Johnd*  
PRESIDENTE  
25-10-98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.221, bem como cópia da Lei nº 5.107, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 13
proc. 24537
<i>cm</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/03/98	<i>cm</i>

GP., em 12.03.98

proc. 24.537

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.809**

(Projeto de Lei nº. 7.221)

Reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto, por igual período, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº. 4.903, de 22 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de mil novecentos e noventa e oito (11.3.1998).



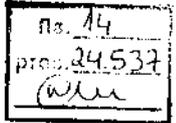
**ORACI GOTARDO**

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 18.073-0/94



**LEI Nº 5.107, DE 12 DE MARÇO DE 1.998**

**Reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica reaberto, por igual período, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.903, de 22 de novembro de 1.996.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO  
27/03/98  
Rubrica  
L

**LEI N° 5.107, DE 12 DE MARÇO DE 1.998**

Reabre prazo da Lei 4.903/96, para doação de área pública à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1°** - Fica reaberto, por igual período, o prazo estabelecido no art. 3° da Lei n° 4.903, de 22 de novembro de 1.996.

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos